



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977  
Página: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br) E-mail: [expediente@uruguaiana.rs.leg.br](mailto:expediente@uruguaiana.rs.leg.br)



**AUTÓGRAFO Nº 5, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022**

Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 80.000,00 aos bailarinos da Cia. Dalan Maxádo Escola de Dança e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA.** Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo, propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Município a repassar recursos financeiros, no valor de R\$ 80.000,00, aos integrantes da Cia. Dalan Maxádo Escola de Dança que representarão Uruguaiana no XIX Festival Internacional de Dança Tanzolymp em Berlin, Alemanha, com o objetivo de auxiliar, exclusivamente, os bailarinos nas despesas com transporte.

**Art. 2º** Fica condicionado que o repasse ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária, códigos:

**32.01 – Secretaria Municipal de Cultura.**

1339241414221 – Cultura para todos, implantação de monumentos artísticos e valorização e promoção da cultura brasileira, gaúcha e investimentos em infraestrutura, organização de festas populares da cultura brasileira.

33903900 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física (4100)

Fonte de Recurso: 0001 Livre.

**VALOR: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**

**§1º.** O Município repassará os recursos em conta corrente específica para cada uma das pessoas físicas indicadas no Plano de Aplicação, até o limite de 20 (vinte).

**§2º.** Cada um dos bailarinos, até o limite de 20 (vinte), receberá na conta corrente indicada o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**Art. 3º** É anexo desta Lei o processo administrativo nº 2021/10/025178.

**Art. 4º** A prestação de contas ao Município deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 60 (sessenta) dias a contar do repasse dos recursos.

Parágrafo único. O Município submeterá a referida prestação de contas à Câmara Municipal de Vereadores.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING  
Presidente

À sanção do Poder Executivo.  
Data supra.

  
Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS  
1º Secretário